



# ESTADO DE MATO GROSSO

## AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE – CORREGEDORIA

| FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 1.381                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| SIGLA DO ÓRGÃO: SETAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | NOME DO ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL              |
| NOME DO CONSULTANTE: MAURO CESAR SOUZA<br>CARGO DO CONSULTANTE: NÃO INFORMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                   |
| TELEFONE: NÃO INFORMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | EMAIL: <a href="mailto:maurosouza@setas.mt.gov.br">maurosouza@setas.mt.gov.br</a> |
| DADOS DA CONSULTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                   |
| DATA: 25/07/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade/Subsistema: Contabilidade/ Financeiro/Patrimônio                          |
| <p><i>"Boa tarde.</i></p> <p><i>Solicito esclarecimento e orientação sobre o Decreto nº 2.101, art 1º § 5 que diz: sempre que o servidor se enquadrar em mais de uma alínea do anexo I, prevalecerá a diária de maior valor.</i></p> <p><i>A OT.048/2009 em sua pagina 5 diz que: "É importante frisar que se o Conselheiro (Governamental) pertencer a alguma carreira do Estado deve ser aplicada a regra correspondente ao enquadramento do servidor no anexo I do Decreto 2.101, ainda que a viagem seja na função de conselheiro".</i></p> <p><i>O conflito provocado pela orientação em relação ao Decreto ocorre quando esse servidor está enquadrado com "demais servidores" e exerce a função pública relevante de conselheiro estadual governamental.</i></p> <p><i>Aguardo orientação, sou Ordenador de Despesas do FIA."</i></p> |                                                                                   |
| ORIENTAÇÃO FORNECIDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                   |
| <p>No tocante ao questionamento temos a esclarecer que:</p> <p>1) A manifestação realizada pela AGE/MT por meio da O.T. 48/2009, no tocante aos conselheiros se fundamenta na Resolução de Consulta 46/2010 do TCE e no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.101/2009, onde constam:</p> <p><i>"É possível a concessão de diárias a conselheiros tutelares, para a realização de</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                   |



# ESTADO DE MATO GROSSO

## AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE – CORREGEDORIA

*serviços públicos relevantes, **mediante lei e regulamento de cada ente**, que estabeleçam os procedimentos a serem adotados para solicitação, autorização, concessão, prestação de contas e definição de valores.” (Grifamos)*

*“Art. 2º Os colaboradores eventuais, participe de termo de cooperação ou instrumento equivalente, e os conselheiros, **formalmente nomeados e não pertencentes ao quadro de pessoal das carreiras do Estado**, quando já haja previsão de concessão de diárias em lei, receberão diárias correspondentes ao valor estabelecido na alínea “c” do Anexo I deste decreto.”(Grifamos)*

Verifica-se do acima exposto que o Decreto nº 2.101/ 2009 regulamentou o pagamento de diárias a conselheiros não pertencentes ao quadro permanente de servidores do Estado, uma vez que aos conselheiros pertencentes a alguma carreira estadual já se aplicava a regra correspondente ao enquadramento do servidor no Anexo do Decreto de Diárias.

2) Sendo este Conselheiro pertencente ao quadro de carreira do Estado, ao mesmo cabe a previsão contida no artigo 1º, § 5º do Decreto 2.101/2009.

É a orientação.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Decreto Estadual 2.101/2009. Orientação Técnica 48/2009. Decreto Federal 5.992/2006. Resolução de Consulta 46/2010 TCE/MT.**

### RESPONSÁVEL PELA RESPOSTA/CARGO/FUNÇÃO:

**Emerson Alves Soares – Auditor do Estado**